



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 829

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Homologação / Adjudicação | 3 |
| Poder Legislativo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Portarias | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 829

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.120, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no Município de Tambaú, Estado de São Paulo, afetada por INCÊNDIOS FLORESTAIS - COBRADE 1.4.1.3.2, conforme legislação aplicada ao tema e determina outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo confere o art. 73 da Lei Orgânica do Município, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando:

I - o disposto no artigo 50, inciso XXV, Constituição Federal de 1988, e no artigo 1228, §3º, do Código Civil Brasileiro, os quais fundamentam a adoção da providência do requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano comprovado;

II - a ocorrência de um pavoroso incêndio florestal, de causas ainda a serem apuradas, provavelmente decorrente da ação de criminosos, de grandes proporções e com diversos focos destruindo muitas propriedades rurais, afetando principalmente a população do Bairro Rural de São Pedro dos Morrinhos, tendo seu início no dia 24 de agosto de 2024, às 9h, e término às 5h do dia 25 de agosto de 2024.

III - em razão da fumaça intensa houve a necessidade do deslocamento dos moradores do Bairro Rural de São Pedro dos Morrinhos para a Escola Dr. Alfredo Guedes, localizada na Praça Padre Donizetti, na cidade de Tambaú - SP. Cerca de 200 pessoas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos foram transportados para a cidade. Uma pessoa ficou ferida com fratura no braço.

IV - não houve danos materiais em relações às instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre. O que houve foram danos em plantações de eucalipto, cana de açúcar, laranja, pastagens, cercas, maquinários, postes, fiação elétrica, encanamentos hídricos e outros equipamentos.

V - o incêndio devastou várias propriedades rurais, uma grande área às margens do Rio Pardo, matas nativas, APP's, etc.

VI - a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria

Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **INCÊNDIOS FLORESTAIS - COBRADE 1.4.1.3.2**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de proteção e Defesa Civil de Tambaú, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil de Tambaú.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tambaú, 29 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 829

Página 3 de 3

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.034, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| Nome do Funcionário | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Período de Gozo | Dias Concedidos |
|----------------------------------|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|
| Cícero Donizetti Salu dos Santos | Técnico de Enfermagem | 01/09/2023 à 31/08/2024 | 02/09/2024 à 01/10/2024 | 30 dias |
| Gisele Firmino Lourenzo Daniel | Ag. Comunitário de Saúde | 01/04/2022 à 31/03/2023 | 02/09/2024 à 06/09/2024 | 5 dias |
| Ivan Carlos Bergonsi Filho | Escriturário | 03/10/2022 à 02/10/2023 | 02/09/2024 à 06/09/2024 | 5 dias |
| João Paulo Menegatti Ferreira | Motorista | 01/07/2015 à 30/06/2016 | 21/08/2024 à 30/08/2024 | 10 dias |
| Lenita Rodrigues da Silva | Auxiliar de Desenvol. Infantil | 04/06/2023 à 03/06/2024 | 26/08/2024 à 24/09/2024 | 30 dias |
| Liz Aparecida Vizioli Perle | Escriturário | 12/08/2021 à 11/08/2022 | 02/09/2024 à 16/09/2024 | 15 dias |
| Liz Aparecida Vizioli Perle | Escriturário | 12/08/2022 à 11/08/2023 | 17/09/2024 à 01/10/2024 | 15 dias |
| Maisa Sanches Fernandes | Diretor Alimentação Escolar | 11/06/2021 à 10/06/2022 | 02/09/2024 à 11/09/2024 | 10 dias |
| Marco Antônio Orlando Nicácio | Diretor de Lazer e Eventos | 16/07/2021 à 15/07/2022 | 27/08/2024 à 05/09/2024 | 10 dias |
| Mateus Cordeiro | Escriturário | 30/12/2021 à 29/12/2022 | 26/08/2024 à 09/09/2024 | 15 dias |
| Monique Palamede Ferracini | Gestor Escolar | 03/01/2023 à 02/01/2024 | 02/09/2024 à 16/09/2024 | 15 dias |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de agosto de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de agosto de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, visando a contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 02.144.891/0001-85**, para prestação de serviços de licenciamento de uso do "sistema audatex", versão Audatex GOV, visando a orçamentação eletrônica dos valores de componentes, peças e serviços destinados a

manutenção e recuperação preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados., conforme especificações e os quantitativos contidos no Termo de Referência, por meio de inexigibilidade de licitação.

Conforme a documentação acostada aos autos, nota-se que a empresa em epígrafe de responsabilidade e competência com empregados especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

O parecer elaborado pela Assistente Técnica Jurídica foi favorável à contratação.

As certidões constantes nos autos demonstram que a empresa em epígrafe está regular com suas obrigações fiscais Federal, Estadual e Municipal, sociais e trabalhistas e regularidade jurídica.

Dessa forma, HOMOLOGO a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 02.144.891/0001-85** por Inexigibilidade de Licitação, nº **36** fundamentada no artigo 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO o empenho da despesa, no valor total de **R\$ 9.718,29 (nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)** em favor da empresa acima mencionada, conforme proposta apresentada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Tambaú, 28 de agosto de 2024

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 05, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

Emerson Fausto Donizetti de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Expede a seguinte **Portaria**:

Art. 1º - Conceder ao servidor Marcos Escames Felix da Silva, lotado no cargo de Procurador Jurídico, 1 (um) mês de licença-prêmio a que tem direito, pelo quinquênio adquirido do período de 21/07/2014 a 20/07/2019, contados a partir de 05/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de agosto de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente